

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Portaria n.º 55-H/2022 de 4 de julho de 2022

Conforme definido no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2018/A, de 22 de fevereiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

1 – É aprovado o calendário venatório para a ilha Terceira, que consta do Anexo 1 da presente portaria e dela faz parte integrante.

2 – O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2022/2023, a qual se inicia a 1 de julho de 2022 e termina a 30 de junho de 2023.

Artigo 2.º

1 – O calendário venatório, constante do Anexo 1 da presente portaria, vigora em toda a ilha Terceira.

2 – A atividade venatória tem as limitações decorrentes do diploma que criou o Parque Natural da ilha Terceira.

3 – É definida uma zona onde pode ser exercida a caça ao coelho-bravo, pelo processo de caça com furão (sem utilização de arma de fogo), com as seguintes delimitações:

Criações do Maúnto, Galhardo, Furnas do Enxofre, Pico Funil e nos terrenos delimitados pelas seguintes vias: a partir do Pico da Bagacina pela estrada do Cabrito até à via Vitorino Nemésio, prosseguindo até à Vinha Brava, ladeira da Pateira, estrada do Mato, caminho dos Três Cantos, caminho da Fonte Faneca, caminho das Guerrilhas, caminho das Ladeiras, caminho florestal do Viveiro, caminho florestal do Pico Gaspar, até ao Pico Gordo e dali até ao ponto inicial.

4 – É permitido o exercício da caça ao coelho-bravo, pelos processos de caça de corricão, de cetraria e com furão (sem utilização de arma de fogo), na Área Protegida das Vinhas dos Biscoitos, que possui a seguinte delimitação:

A partir do início da freguesia dos Biscoitos (sentido Altares/Biscoitos - Estrada Regional n.º 1 – 1.^a), seguindo a norte (N) pela Ribeira do Pamplona até à beira mar, passando pelo Caminho do Canto do Feno, percorrendo toda a costa, seguindo a sul (S) pela Canada do Mar até à Estrada Regional n.º 1 – 1.^a, virando a oeste (O) até ao ponto inicial atrás referido.

Artigo 3.º

1 – Na época venatória 2022/2023, é permitida a caça às seguintes espécies:

- a) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus algirus*);
- b) Codorniz (*Coturnix coturnix conturbans*);
- c) Galinhola (*Scolopax rusticola*);
- d) Marrequinha (*Anas crecca*);
- e) Pato-real (*Anas platyrhynchos*);
- f) Piadeira (*Mareca penelope*);
- g) Pombo-das-rochas (*Columba livia*).

2 – Os processos de caça, períodos venatórios, horários e limites diários de abates para cada espécie cinegética, referida no número anterior, são os que constam do Anexo 1 da presente portaria.

Artigo 4.º

1 – Na época venatória de 2022/2023, é proibida a caça às seguintes espécies:

- a) Narceja-comum (*Gallinago gallinago*)
- b) Narceja de Wilson (*Gallinago delicata*);
- c) Perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*).

2 – É proibida, na caça ao coelho-bravo, a utilização de instrumentos cortantes de qualquer tipologia (foices, sachos e afins), para a abertura de veredas de passagem, assim como a caça ao coelho-bravo em veredas recentemente abertas.

3 – É proibido caçar ao pombo-das-rochas, nos locais de nidificação da espécie, nomeadamente junto às barrocas do mar e/ou com utilização de barco.

Artigo 5.º

1 – Na época venatória 2022/2023, é permitida a libertação de cães de caça de espécies cinegéticas de pelo, nomeadamente os cães utilizados na caça ao coelho-bravo (podengos), para o seu exercitamento, durante toda a época venatória, apenas no segundo sábado e segundo domingo de cada mês, entre as 9:00 e as 12:00 horas, nas áreas cuja localização e delimitações são mencionados no n.º 4 deste artigo e com as seguintes regras:

a) Não é permitida a formação de grupos com mais do que 5 pessoas e matilhas com mais do que 12 cães, devendo os detentores dos cães ser portadores de Carta de Caçador e as Licenças dos cães;

b) É proibida a utilização de instrumentos cortantes de qualquer tipologia (foices, sachos e afins), a abertura de veredas e a instigação dos cães à captura de qualquer espécie cinegética ou outra;

c) É proibida a detenção de qualquer tipo de espécie cinegética ou outra, assim como colher, destruir ou perturbar intencionalmente os ninhos e ovos encontrados;

d) É proibida a entrada em terrenos cujas culturas não o permitam e em terrenos onde a circulação dos cães ou dos seus detentores possa colocar em risco os bens pertencentes a terceiros;

e) É proibida a libertação de cães de caça, para o seu exercitamento, nos domingos de caça à codorniz estipulados no anexo I da presente Portaria.

2 – Sempre que os cães, durante o seu exercitamento, capturem algum exemplar de coelho-bravo, os respetivos detentores dos cães devem, obrigatoriamente, cessar de imediato o exercício, recolhendo os cães e abandonando a zona de exercitamento.

3 – Na época venatória 2022/2023, é permitida a libertação de cães de caça de espécies cinegéticas de pena, identificados como cães-de-parar, para o seu exercitamento, durante toda a época venatória, apenas aos sábados, domingos e feriados, entre as 8:00 e as 17:00 horas, na área cuja localização e delimitações são mencionadas no n.º 4 deste artigo e com as seguintes regras:

a) Não é permitida a formação de grupos com mais do que 2 pessoas e soltar em simultâneo mais de 2 cães, devendo os detentores dos cães ser portadores de Carta de Caçador e as Licenças dos cães;

b) É proibida a utilização de armas, abater, capturar ou deter qualquer espécie cinegética ou outra, colher, destruir ou perturbar intencionalmente os ninhos e ovos encontrados;

c) É proibida a entrada em terrenos onde tenha decorrido qualquer prova de caça, com lançamento de espécies cinegéticas criadas em cativeiro, pelo período de uma semana, a contar da data da sua realização. A informação sobre os locais e datas de realização das provas de caça estará disponível nos serviços florestais.

4 – Nos termos do disposto nos números anteriores, são definidas três áreas da ilha Terceira, cuja localização e delimitações abaixo se descreminam:

Área 1 - localizada no Pau Velho, na freguesia de Biscoitos, concelho de Praia da Vitória, situada a este (E) da Estrada Regional de acesso à freguesia dos Biscoitos (Canada do Caldeiro), a oeste (O) do

caminho florestal do Narião, a norte (N) do estradão florestal da Malha Grande e a sul do caminho florestal da Gruta dos Balcões, conforme o Anexo 2 da presente Portaria.

Área 2 - localizada na Ponta da Serra das Lajes, na freguesia de Lajes, concelho de Praia da Vitória. Delimitada a sul, este e oeste pela estrada militar e a norte pela linha de costa, conforme o Anexo 3 da presente Portaria.

Área 3 - localizada nas freguesias de Doze Ribeiras e de Serreta, concelho de Angra do Heroísmo. Delimitada a norte pelo caminho do cemitério, seguindo depois o limite oeste pela Canada do Pico até ao limite do Parque Natural da Ilha Terceira até à grotta do Alfredo onde depois o limite passa a ser a linha de costa até interseção a Ribeira das Onze a sul; o limite a este é feito pela Estrada Regional nº 1-1ª, conforme o Anexo 4 da presente Portaria.

Artigo 6.º

É revogada a Portaria n.º 58/2021, de 1 de julho de 2021.

Artigo 7.º

A presente portaria entra em vigor a 1 de julho de 2022.

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

Assinada a 30 de junho de 2022.

O Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, *António Lima Cardoso Ventura*.

ANEXO 1

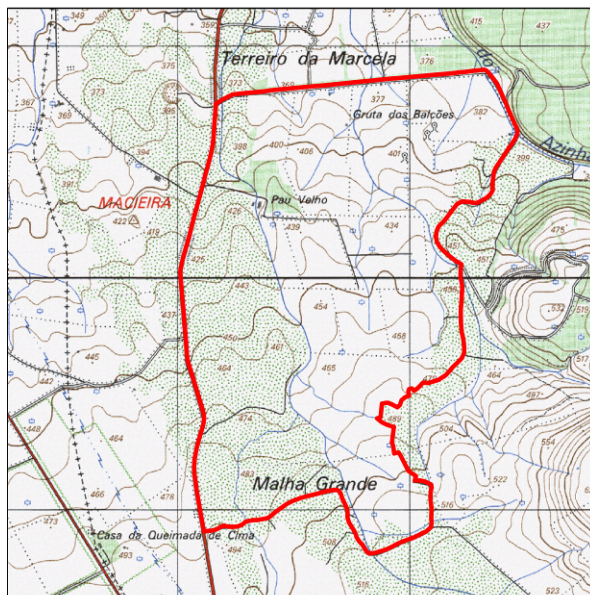
Calendário Venatório da ilha Terceira, para a época 2022/2023

Espécie	Zona	Processo de caça	Período venatório	Horário	Limite diário de abates
Coelho-bravo (<i>Oryctolagus cuniculus algirus</i>)		Cetraria	17 de outubro a 23 de dezembro (apenas às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras)	Do nascer-do-sol até às 13:00	2 / caçador
		Corricão	2 de outubro a 11 de dezembro (apenas aos domingos)		
	Definida no n.º 3 do art.º 2.º	Furão (sem arma de fogo)			
	Definida no n.º 4 do art.º 2.º	Corricão, cetraria e furão (sem arma de fogo)	1 de setembro a 28 de fevereiro (todos os dias da semana)	Do nascer ao pôr-do-sol	Sem limite
Codorniz (<i>Coturnix coturnix conturbans</i>)		Salto (com cão de parar)	13 de novembro a 25 de dezembro (apenas aos domingos)	Das 9:00 até às 13:00	5 / caçador
		Cetraria	14 de novembro a 23 de dezembro (apenas às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras)		2 / caçador
Galinholha (<i>Scolopax rusticola</i>)		Salto (com cão de parar)	6 de novembro a 25 de dezembro (apenas aos domingos)	Das 8:00 até às 13:00	2 / caçador
		Cetraria	7 de novembro a 23 de dezembro (apenas às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras)		1 / caçador
Narceja-comum (<i>Gallinago gallinago</i>) e Narceja de Wilson (<i>Gallinago delicata</i>)	Proibida a caça				
Perdiz-vermelha (<i>Alectoris rufa</i>)	Proibida a caça				
Pombo-das-rochas (<i>Columbia livia</i>)		Espera	2 de agosto a 28 de fevereiro (todos os dias da semana exceto segundas-feiras)	Do nascer ao pôr-do-sol	75 / caçador
		Cetraria			
Pato-real (<i>Anas platyrhynchos</i>), Marrequinha (<i>Anas crecca</i>) e Piadeira (<i>Mareca penelope</i>)		Salto e espera	30 de outubro a 8 de janeiro (apenas às quintas-feiras e domingos)	Do nascer-do-sol até às 13:00	3 / caçador

ANEXO 2

(a que se refere o n.º 4 do art.º 5.º)

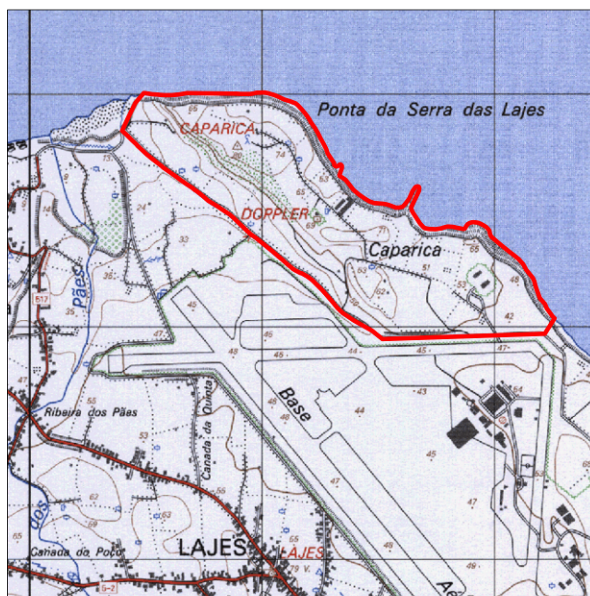
Área 1 de liberação dos cães de caça



Escala: 1:25000

ANEXO 3

(a que se refere o n.º 4 do art.º 5.º)
Área 2 de liberação dos cães de caça



Escala: 1:25000

ANEXO 4

(a que se refere o n.º 4 do art.º 5.º)

Área 3 de liberação dos cães de caça



Escala: 1:25000